

---

## **MEMÓRIA DA 24ª REUNIÃO DA CTINS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CBH PIRAPONEMA**

1 Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, por  
2 meio da plataforma zoom link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/82616797483>, foi  
3 realizada a 24ª Reunião da CTINS do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Pirapó,  
4 Paranapanema 3 e 4 - CBH Piraponema, diante da presença da Coordenadora com a  
5 função de relatora a Sra. Nayara Biazus Mangolin do Instituto Água e Terra; o sr. Alexandre  
6 Martin Martinez – Vancouros; o sr. Pedro Dias – ABRAPCH, o Sr. Paulo Milagres – a Sra.  
7 Maria de Los Angeles – Unicesumar, Cláudia Telles Benatti - ABRHidro ; Lucineide A.  
8 Maranhão, Nataly Tasca e Rosa Volpato da Secretaria Executiva do Instituto Água e Terra.  
9 Convidados: Vitor Gorzoni– SANEPAR; Maira Trevisan – CISPARG; Silvio Silvestre Barczsz  
10 – Unicesumar. A pauta principal foi a discussão e deliberação sobre os artigos 11 e 12 da  
11 proposta de deliberação da cobrança pelo uso da água, com foco no mecanismo  
12 denominado “Bônus DBO” (Demanda Bioquímica de Oxigênio). A reunião concentrou-se na  
13 finalização da redação desses dispositivos, que estabelecem um sistema de incentivo para  
14 a redução da carga orgânica lançada nos corpos d’água. O mecanismo proposto tem como  
15 objetivo bonificar os usuários que investirem na melhoria de seus sistemas de tratamento  
16 de efluentes, lançando uma carga de DBO inferior à outorgada. O artigo 11 institui o “Bônus  
17 DBO”, definindo as condições para o abatimento no valor da cobrança, que será concedido  
18 desde que as ações apresentadas estejam em conformidade com o plano de bacia e  
19 recebam aprovação do comitê. Serão contemplados investimentos em obras e  
20 equipamentos para sistemas de tratamento de efluentes e medidas estruturais que reduzam  
21 cargas poluidoras, excluindo-se as redes coletoras. As propostas serão analisadas pela  
22 Gerência de Bacia Hidrográfica do Instituto Água e Terra (IAT) e submetidas ao comitê. O  
23 texto prevê ainda que os créditos obtidos poderão ser utilizados em anos posteriores,  
24 durante a vigência da licença, observando o limite máximo de 100% do valor da cobrança  
25 de lançamento por usuário ao ano. Já o artigo 12 amplia os incentivos, em conformidade  
26 com a Resolução nº 50 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, permitindo a inclusão  
27 como bonificação de custos relacionados à captação, armazenamento e uso de águas de  
28 chuva, ao reúso de águas servidas e a outras práticas aprovadas pelo comitê de bacia. No  
29 decorrer das discussões, esclareceu-se que os artigos foram desmembrados em relação à  
30 versão anterior, de modo a tratar separadamente o bônus sobre o efluente (artigo 11) e  
31 outras formas de bonificação (artigo 12), tornando o texto mais claro. Também foi abordada  
32 a forma de cálculo do bônus, sendo explicado por Alexandre que a incidência se dará  
33 exclusivamente sobre o valor do efluente lançado, e não mais sobre o valor total da  
34 cobrança de captação + lançamento. Houve ainda debate sobre a vigência e aplicação do  
35 bônus. Cláudia apontou uma possível inconsistência entre o item que menciona a vigência

36 da licença e outro que define o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano  
37 subsequente. Alexandre esclareceu que os investimentos realizados em um determinado  
38 ano gerarão créditos a serem abatidos na cobrança do ano seguinte, mantendo-se válidos  
39 durante o período de vigência da licença aprovada. Por fim, foi afirmado pelos presentes a  
40 conclusão da discussão dos artigos de forma a permitir que a proposta de deliberação  
41 da cobrança seja finalizada e posteriormente submetida à plenária do comitê para  
42 aprovação final.

43